CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 29/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A Legislação Constitucional – Artigo 165 da Constituição da República, que regulamenta quanto a sua confecção, publicação, execução e prestação de contas, o que é feito até 30 dias do encerramento de cada bimestre. No seu parágrafo 8º do referido Artigo Constitucional, fica claro que: " A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a despesa...".

Portanto, qualquer alteração na publicação da peça orçamentária, dependerá de Emenda Constitucional, para alterar a Lei Maior vigente no País.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 29/2016

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator